

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 89

25/06/2015

| | |
|--|---|
| <p>1) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/GAB. 234 - Regulamenta o funcionamento deste Gabinete nos termos da portaria GP 508/2015. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>2) PORTARIA N. 2, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/4ª VT DE CORONEL DE FABRICIANO - Regulamenta a prestação de serviços na 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>3) PORTARIA N. 01, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE BOM DESPACHO - Regulamenta a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Bom Despacho. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>4) PORTARIA Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE CARATINGA - Regulamenta a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Caratinga. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>5) PORTARIA N. 02, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE LAVRAS - Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na Vara do Trabalho de Lavras, em razão da greve dos servidores públicos do Judiciário Federal, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>6) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE MONTES - CLAROS - Regulamenta a prestação de serviços na 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> | <p>7) PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO DE PASSOS - Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>8) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE PEDRO - LEOPOLDO - Regulamenta a prestação de serviços na 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>9) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/2ª VT DE PEDRO LEOPOLDO - Regulamenta a prestação de serviços na 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo. Disponibilização: DEJT 24/06/2015</p> <p>10) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1, DE 23 DE JUNHO DE 2015 - STF/MPU - Orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, estabelece procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do MPU e do CNMP (JUSMP-PREV) e institui o Manual do Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário. DJe 25/06/2015</p> |
|--|---|



1) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/GAB. 234

Regulamenta o funcionamento deste Gabinete nos termos da portaria GP 508/2015.

O DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a paralisação dos serviços em decorrência do movimento grevista deflagrado pelo Sindicato da categoria em apoio à proposta PLC/28/2015;

CONSIDERANDO os termos da portaria GP 508/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensados do registro de ponto os servidores deste gabinete no período de duração da greve.

Art. 2º. Desde que garantida a prestação de serviços essenciais e urgentes, as eventuais ausências decorrentes da participação no movimento grevista serão consideradas compensadas com a recuperação do serviço em atraso, nos termos da portaria GP 505/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO

Desembargador Relator

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 253

Publicação: 25/06/2015



2) PORTARIA N. 2, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/4ª VT DE CORONEL DE FABRICIANO

Considerando o disposto na Portaria 508/2015, da Presidência do Regional da 3ª Região;

Considerando o movimento de greve, deflagrado desde o último dia 17.06.2015;

Considerando a impossibilidade de manutenção da prática de todos os atos jurisdicionais, diante da adesão maciça dos servidores públicos federais, excetuados os que exercem cargo de confiança e cedidos, em número insuficiente para prosseguimento normal das atividades nessa Vara, ficam adotadas as seguintes providências:

I- os prazos processuais ficam suspensos a partir da presente data até o próximo dia 30.06.2015;

II- as audiências designadas para o período compreendido entre 24.06.2015 a 30.06.2015 deverão ser remanejadas;

III o atendimento ao público no balcão da Secretaria da Vara será das 12:00 às 17:00h, para entrega de guias, de alvarás, de documentos, de autos e cumprimento de acordo;

IV- fica resguardada a apreciação de atos e medidas urgentes, na forma da lei.

Oficiem-se a Corregedoria Regional do Trabalho da 3ª Região e o Juízo Distribuidor de Feitos para ciência.

Publique-se a presente no Diário do Judiciário Eletrônico (TRT da 3ª Região).

Gilmara Delourdes Peixoto de Melo

Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 780



3) PORTARIA N. 01, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE BOM DESPACHO

A Dra. Ângela Cristina de Ávila Aguiar Amaral, MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Bom Despacho-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n.508, de 18/06/2015 do TRT 3ª Região;

CONSIDERANDO a adesão dos servidores desta Unidade à greve da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e dar publicidade à forma de atendimento, enquanto perdurar o movimento paredista,
resolve:

Art. 1º As audiências serão realizadas normalmente, nas datas e horários já designados, sem prejuízo do disposto no art. 844 da CLT.

§ 1º Nas audiências UNAS de rito sumaríssimo e nas audiências de instrução, após a tomada dos depoimentos, será designada data para encerramento;

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, a partir da presente data, até o dia 30/06/2015.

Art. 3º Os serviços essenciais urgentes serão garantidos aos jurisdicionados, na forma da Portaria GP 508/15.

Art. 4º Para fins do disposto na Portaria GP nº 508/2015, reputam-se urgentes os seguintes serviços, que serão garantidos aos jurisdicionados:

- a) entrega de documentos (TRCT, CD/SD, CTPS);
- b) liberação de parcelas de acordo
- c) entrega de alvarás já confeccionados
- d) devolução de autos
- e) protocolo

Art. 5º O horário de atendimento na Secretaria será de 13 às 16 horas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de fácil visualização, para ciência dos jurisdicionados, enviando-se cópia à Presidência, Corregedoria e Subseção local da OAB.

Bom Despacho, 23 de junho de 2015.

ÂNGELA CRISTINA DE ÁVILA AGUIAR AMARAL

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 963



4) PORTARIA Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE CARATINGA

CONSIDERANDO a adesão dos Servidores da Justiça do Trabalho de Caratinga à greve nacional da categoria;

CONSIDERANDO a Portaria GP 508 de 18 de junho de 2015 da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região que delega ao Juiz de cada unidade a deliberação sobre a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção das audiências já designadas em face da preservação de quadro mínimo de servidores em disponibilidade;

RESOLVE

Art. 1º. As audiências já designadas para o período de duração da greve dos servidores serão realizadas normalmente.

Parágrafo Único. Eventual necessidade de adiamento, quando houver potencial comprometimento do direito de acesso aos autos físicos ou qualquer outro prejuízo decorrente da greve, será objeto de deliberação nas próprias sessões de audiência.

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos processuais para a prática de qualquer ato a partir de 18 de junho de 2015 até ulterior deliberação, exceto aqueles relacionados diretamente às audiências já designadas ou delas decorrentes, na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º. A Diretora de Secretaria deverá envidar esforços para garantir a continuidade das atividades que permitam a realização das audiências, inclusive quanto ao acesso dos interessados diretos e seus advogados aos autos físicos no Balcão da Secretaria, bem como daquelas exemplificadas na Portaria GP 508/2015/TRT3, além de priorizar o atendimento de medidas urgentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e mediante afixação nos quadros de editais da Vara do Trabalho, encaminhando-se cópias à Subseção local da OAB/MG, à Corregedoria Regional e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Caratinga, 18 de junho de 2015.

(a) JONATAS RODRIGUES DE FREITAS

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caratinga

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 963/964



5) PORTARIA N. 02, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE LAVRAS

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na Vara do Trabalho de Lavras, em razão da greve dos servidores públicos do Judiciário Federal, e dá outras providências.

O Exmo. Dr. Henrique de Souza Mota, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Lavras,

CONSIDERANDO a ampla adesão dos servidores desta Vara ao movimento de paralisação em face da greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário Federal;

CONSIDERANDO a Portaria no. 508/2015 deste Eg. Regional, que resolveu caber ao Juiz responsável pela unidade judiciária deliberar sobre a necessidade de suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que a ampla adesão dos servidores desta Vara do Trabalho à greve prejudica o integral funcionamento e o atendimento ao público,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos para a prática de atos processuais pelas partes, relativos aos processos físicos, no período inicial de 23/06/15 a 30/06/15.

Art. 2º Os processos que tramitam de forma eletrônica Sistema PJe não terão os prazos suspensos, já que a redução do expediente da Secretaria não prejudica o acesso das partes aos autos dos processos, tampouco a prática de atos processuais.

Art. 3º - O balcão da Secretaria funcionará das 12h00min às 15h00min, de segunda-feira a sexta-feira, para a entrega de CTPS, guias CD/SD, guias e alvarás já confeccionados, bem como para recebimento/vista de documentos físicos do Pje nas estritas hipóteses da Resolução 136/2014 do CJST.

Parágrafo único Os atos praticados pela Secretaria da Vara, tais como intimações, expedição de cartas precatórias e de mandados, alvarás, carga dos autos, nos processos físicos e do PJE, ficarão prejudicados, estando a prática condicionada a eventual existência de servidor disponível em serviço, sendo priorizados os casos urgentes, a critério do Magistrado responsável pela unidade.

Art. 4º - As audiências serão realizadas de forma regular, inclusive em casos de processos físicos, ficando mantidos os mesmos dias e horários constantes das pautas de audiências.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor nesta data, vigorando no prazo acima estipulado, podendo haver prorrogação, caso permaneça a impossibilidade de funcionamento da Vara em razão do movimento paredista.

Art. 6º - Afixe-se cópia da presente portaria no quadro de avisos, para ciência do público em geral. Encaminhe-se cópia à OAB local, à Eg. Presidência deste Regional e à Eg. Corregedoria.

Lavras (MG), 23 de junho de 2015

Henrique de Souza Mota

Juiz do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 1161/1162



6) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE MONTES CLAROS

A Dr^a. Vaneli Cristine Silva de Mattos, MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adesão dos servidores desta Unidade ao movimento grevista;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GP N. 508, de 18/07/15 do TRT-3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e dar publicidade à forma de prestação jurisdicional durante a greve, resolve:

Art. 1º - Em razão da paralisação parcial das atividades, ficam mantidas todas as audiências designadas, visando a possibilidade de conciliação, sem prejuízo do disposto no art. 844 da CLT.

§ 1º - Na hipótese de não haver acordo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- nos processos de rito ordinário (audiência inaugural) e rito sumaríssimo, será recebida a defesa e designada audiência de instrução;

- as audiências de instrução (rito ordinário ou sumaríssimo) serão adiadas, com ciência das partes e procuradores, naquele ato, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os serviços essenciais ou urgentes, na forma da Portaria GP N. 508, de 18/07/15, serão garantidos aos jurisdicionados.

Art. 3º - Os prazos processuais ficam suspensos, com exceção das intimações e notificações relacionadas às audiências iniciais e de procedimento sumaríssimo, bem como atos processuais que dependam exclusivamente das partes, vinculados às audiências, nos processos que tramitam no PJE, como apresentação de defesa e impugnação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e perdurará até o término do movimento grevista.

Afixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Montes Claros, 22 junho de 2015.

VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 1171/1172



7) PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO DE PASSOS

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

A Dra. Maria Raimunda Moraes, Juíza Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o caso em que é necessário o fornecimento pelas partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico PJE;

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física destinada ao PJE nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante Portaria,

RESOLVE

Artigo 1º - Para a entrega de quaisquer elementos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico, cuja digitalização se mostre materialmente impossível

devido à sua natureza ou características (como exemplos, mídias de CD e DVD, radiografias, etc.) ou quando o documento original houver de ser entregue a alguma das partes (como exemplos, CTPS, guias de TRCT e CD/SD, chave de conectividade, etc...) a parte interessada condicionará o respectivo objeto ou documento original dentro de um envelope, em cuja face identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

Artigo 2º - O invólucro será entregue pela parte interessada no setor de protocolo do Núcleo do Foro, cujo servidor responsável pelo atendimento realizará, no mesmo ato, a conferência de seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.

Artigo 3º - Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade com o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo, devolverá uma via à parte, anexará a outra ao envelope e encaminhá-lo-á à Vara do Trabalho destinatária.

Parágrafo único - O servidor recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a discriminação na petição de encaminhamento.

Artigo 4º - Caberá exclusivamente à parte interessada anexar aos autos do Processo Judicial Eletrônico a cópia da petição então protocolizada.

Parágrafo único - É vedado ao Núcleo do Foro e às Secretarias das Varas anexar a petição a que se refere o artigo 3º desta Portaria aos autos do Processo Judicial Eletrônico.

Artigo 5º - O Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria, mediante publicação no DEJT, remessa de uma via à Subseção local da OAB, afixação de uma via no átrio de cada Vara do Trabalho local e do Núcleo do Foro e encaminhando uma via à Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Passos - MG, 11 de junho de 2015.

MARIA RAIMUNDA MORAES

Juíza do Trabalho - Diretora do Núcleo do Foro

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 1255/1256



8) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE PEDRO LEOPOLDO

O Dr. FILIPE DE SOUZA SICKERT, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, estabelece que:

Considerando o que dispõe a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, editada pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do judiciário federal e a adesão dos servidores desta Unidade à greve;

Considerando a necessidade de se publicizar e organizar a prestação jurisdicional;

Resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1º. Em virtude da quantidade de servidores disponíveis na Vara, em decorrência do movimento grevista, ficam suspensos os prazos processuais durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 2º. Enquanto perdurar a greve, será garantida a prestação dos serviços tidos por urgentes ou essenciais, tais como a entrega de guias, de alvarás, de documentos, de autos, de declarações de comparecimento e o cumprimento de acordos, dentre outros, a critério deste Juízo.

Art. 3º. As audiências que não se realizarem durante o movimento grevista serão remarçadas, e as partes serão oportunamente intimadas.

Art. 4º. O Magistrado sempre ficará à disposição das partes e advogados na sala das audiências, durante os horários designados para a realização das

pautas, para atendimento das partes e apreciação de atos urgentes e demais questões.

Art. 5º. No horário de atendimento externo (09h às 17h), sempre haverá, disponível na Secretaria, um servidor ou o Magistrado, a fim de serem atendidos os atos tidos como urgentes, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e perdurará inicialmente até 26/06/2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Disponibilize-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Pedro Leopoldo, 22 de junho de 2015.

FILIPE DE SOUZA SICKERT
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 1270/1271



9) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/2ª VT DE PEDRO LEOPOLDO

O Exmº Juiz do Trabalho JOÃO BOSCO DE BARCELOS COURA, titular da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a adesão dos servidores do Foro e das Varas do Trabalho de Pedro Leopoldo à greve deflagrada pelos servidores do Judiciário Federal;

Considerando a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, que delega aos Juízes a conveniência sobre a suspensão de prazos processuais;

Considerando o requerimento da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS AMAT, dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região solicitando a suspensão de prazos;

Considerando o início do movimento grevista em 17 de junho de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º. Enquanto perdurar a greve dos servidores, será garantida a prestação dos serviços urgentes ou essenciais, em especial a entrega de guias de pagamento e de documentos em cumprimento a acordos judiciais, dentre outros a critério do Juízo.

Artigo 2º. Ficam suspensos os prazos processuais no período de 17 a 26 de junho de 2015.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão referida no *caput* os prazos decorrentes de intimações e citações para comparecimento às audiências designadas para data posterior a 26 de junho de 2015, bem como para a apresentação de defesa ou a realização de quaisquer outros atos processuais que devam ser praticados por ocasião das referidas audiências.

§ 2º. Também continuam a fluir normalmente os prazos já em curso, e que tenham sido concedidos durante audiências realizadas anteriormente a 17 de junho de 2015 no PJE (processo judicial eletrônico), cuja prática dependa exclusivamente de ato da parte, tais como impugnação a documentos juntados com defesa, apresentação de rol de quesitos para perícia e apresentação de cálculos.

Artigo 3º. As audiências designadas para o período de 17 a 26 de junho de 2015 serão adiadas mediante despacho do magistrado, com posterior intimação às partes e procuradores na forma legal.

§ 1º. O magistrado permanecerá na sede da Vara do Trabalho para atendimento às partes e procuradores durante o horário previsto para as

audiências, a fim de analisar pedidos envolvendo medidas urgentes, pedidos de homologação de acordo e demais questões de sua competência.

§ 2º. A Sra. Diretora de Secretaria providenciará para que as partes, testemunhas e procuradores, que comparecendo à sede deste Juízo no período da greve e tendo as respectivas audiências adiadas, sejam informadas quanto ao teor desta Portaria, providenciando inclusive a correspondente declaração de comparecimento aos que desta necessitarem.

Artigo 4º. Esta Portaria vigorará a partir de 17 de junho de 2015 e até 26 de junho de 2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Artigo 5º. Deverá ser certificada, em cada processo no qual os efeitos desta Portaria repercutirem, a suspensão de prazo aqui determinada.

Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia da presente Portaria às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Presidenta e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Pedro Leopoldo, 22 de junho de 2015.

JOÃO BOSCO DE BARCELOS COURA
JUIZ DO TRABALHO

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/06/2015, n. 1755, p. 1272/1273



10) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1, DE 23 DE JUNHO DE 2015 - STF/MPU

Orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, estabelece procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do MPU e do CNMP (JUSMP-PREV) e institui o Manual do Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 12.618, de 2012, na Resolução STF nº 496, de 26 de outubro de 2012, e no art. 11 do Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud),

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 559, de 11 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do MPU e do CNMP; e

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Processo Administrativo nº 356.908;

R E S O L V E M:

Art. 1º As orientações sobre o Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, e os procedimentos operacionais a serem adotados quanto ao Plano de Benefícios JUSMP-PREV, administrado pela Funpresp-Jud, ficam regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º A vigência do RPC para os membros e servidores efetivos do Poder Judiciário da União, do MPU e do CNMP é a partir de 14 de outubro de 2013, data da publicação da Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 559, de 2013, que aprovou o Regulamento do JUSMP-PREV.

Parágrafo único. Aplica-se, a partir de 14 de outubro de 2013, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme § 14 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, às

aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012.

Art. 3º Compete aos órgãos do Poder Judiciário da União, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público, denominados patrocinadores:

I - divulgar e oferecer a inscrição no JUSMP-PREV aos membros e aos servidores efetivos do Poder Judiciário da União, do MPU e do CNMP, conforme previsto no Regulamento do Plano e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

II - orientar os membros e os servidores efetivos em relação ao RPC, instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, e ao JUSMP-PREV, bem como esclarecer-lhes as dúvidas referentes ao regime de previdência e ao plano de benefícios;

III - classificar os membros e os servidores interessados em aderir ao JUSMP-PREV nas modalidades de participante previstas no seu Regulamento;

IV - receber e encaminhar à Funpresp-Jud os formulários de inscrição ou termos de oferta dos membros e dos servidores, assim como os demais requerimentos, formulários e termos previstos no Regulamento do JUSMP-PREV, observados os seguintes prazos e procedimentos:

a) até o quinto dia útil após a data do protocolo no órgão patrocinador, enviar toda a documentação recebida para o portal eletrônico do patrocinador (funprespjud.com.br/patrocinador); e

b) até o quinto dia útil após a data do fechamento da folha de pagamento no órgão patrocinador, ratificar o envio de toda a documentação recebida por meio de correspondência formal;

V - realizar o desconto das contribuições devidas pelos participantes e transferi-las à Funpresp-Jud, conforme previsto no Regulamento do JUSMP-PREV;

VI - repassar à Funpresp-Jud as contribuições devidas pelo órgão patrocinador, conforme previsto no Regulamento do JUSMP-PREV;

VII - comunicar à Funpresp-Jud, preferencialmente no portal eletrônico do patrocinador (funprespjud.com.br/patrocinador), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do fato:

a) os afastamentos e as licenças sem direito à remuneração dos membros ou servidores público que sejam participantes do JUSMP-PREV; e

b) a perda da condição de membro ou servidor público dos participantes do JUSMP-PREV;

VIII - fornecer à Funpresp-Jud outras informações consideradas necessárias.

Parágrafo único. Compete ao dirigente da unidade de gestão de pessoas dos órgãos patrocinadores oferecer, obrigatoriamente, o JUSMP-PREV da Funpresp-Jud a todos os membros e servidores do órgão, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução.

Art. 4º O membro ou servidor efetivo que optar por aderir ao JUSMP-PREV deverá preencher e assinar o formulário de ficha de inscrição e entregá-lo à unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão ou à Funpresp-Jud.

§ 1º O formulário deverá ser preenchido em três vias, sendo:

I - o original, depois de protocolado e preenchido os campos próprios pelo responsável da unidade de gestão de pessoas ou servidor formalmente designado por ele, enviado à Funpresp-Jud nos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 3º;

II - uma cópia devolvida ao participante; e

III - uma cópia arquivada na pasta funcional do participante.

§ 2º Os candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo nos órgãos patrocinadores serão cientificados, antecipadamente ou no momento da posse, da existência do JUSMP-PREV por meio do formulário "ficha de inscrição ou termo de oferta" e de folder explicativo, disponíveis no sítio eletrônico da Funpresp-Jud, que lhes serão entregues com os demais documentos exigidos para a posse.

§ 3º O membro ou servidor efetivo que optar por não aderir ao JUSMPPREV deverá assinar o termo de oferta, indicando expressamente essa opção, sem prejuízo de ulterior adesão ao Plano de Benefícios do Judiciário da União, do MPU e do CNMP.

§ 4º Caso o membro ou servidor de que trata o § 3º se recuse a assinar o termo de oferta, o fato deverá ser registrado pelo responsável da unidade de gestão de pessoas ou por servidor formalmente designado no respectivo formulário, com a assinatura de pelo menos duas testemunhas.

Art. 5º A adesão ao JUSMP-PREV produzirá efeitos a partir da data de recebimento do formulário de inscrição no protocolo da unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão patrocinador ou na Funpresp-Jud, desde que o membro ou servidor esteja em exercício no cargo efetivo.

Parágrafo único. No momento da adesão ao JUSMP-PREV, o membro ou servidor efetivo será classificado em uma das seguintes categorias:

I - participante patrocinado: membro ou servidor que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao referido teto; ou

II - participante vinculado:

a) membro ou servidor que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao referido teto; e

b) membro ou servidor que não esteja submetido ao teto do RGPS.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, considera-se como base de contribuição o subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche ou a assistência pré-escolar;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão, de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência;

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo ou do órgão da administração pública do qual é membro ou servidor;

XV - o auxílio-moradia;

XVI - a gratificação por encargo de curso ou concurso; e

XVII - a gratificação de Raio X.

§ 1º O participante poderá optar pela inclusão, na base de contribuição para o RPC, das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função comissionada, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 2º A opção prevista no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo.

§ 3º A unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão calculará as contribuições dos participantes e do respectivo patrocinador, cujos valores devem ser repassados à Funpresp-Jud no prazo estabelecido no art. 12 desta Resolução.

§ 4º Caso a base de contribuição do participante patrocinado seja reduzida a um nível igual ou inferior ao teto do RGPS em razão de perda parcial da remuneração, o participante deverá dirigir-se à unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão para, em conformidade com as regras previstas no Regulamento

do JUSMP-PREV, optar pelo instituto do Autopatrocínio ou, não o fazendo, ser reclassificado para a categoria de participante vinculado.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças sem direito à remuneração, o participante poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, conforme previsto no Regulamento do JUSMP-PREV.

§ 6º Em caso de perda do vínculo funcional, o participante poderá optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, conforme previsto no Regulamento do JUSMPPREV.

§ 7º Na ocorrência das hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 5º e 6º, o participante deverá dirigir-se à unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão para manifestar seu interesse.

Art. 7º O membro ou servidor efetivo que aderir ao JUSMP-PREV, na condição de participante patrocinado, deverá escolher a alíquota de contribuição normal, observado o intervalo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), considerando o limite mínimo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e o máximo de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), incidente sobre a sua remuneração de participação, conforme previsto no Regulamento do JUSMP-PREV.

§ 1º A alíquota de contribuição do participante patrocinado será definida inicialmente no formulário de inscrição no JUSMP-PREV.

§ 2º O participante patrocinado poderá requerer no mês de novembro de cada ano a revisão da alíquota de que trata o § 1º deste artigo, cuja vigência dar-se-á a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º A remuneração de participação do participante patrocinado será equivalente à parcela da sua base de contribuição que exceder ao teto do RGPS.

§ 4º A alíquota da contribuição devida pelo órgão patrocinador em prol do participante patrocinado será igual a escolhida pelo membro ou servidor e incidirá sobre a sua respectiva remuneração de participação, observado o limite de 8,5%.

§ 5º O valor da primeira contribuição devida pelo participante patrocinado, observada a data do protocolo da ficha de inscrição e o percentual escolhido, será proporcional aos dias de efetiva vinculação ao JUSMP-PREV no respectivo mês, calculado sobre a diferença entre o valor integral do subsídio ou da remuneração mensal e o teto do RGPS.

§ 6º Na hipótese de vacância do cargo efetivo, aplica-se o procedimento previsto no § 5º para a apuração do valor da última contribuição devida pelo participante patrocinado, computando-se os dias do mês apurados até a véspera do desligamento.

Art. 8º O membro ou servidor efetivo que aderir ao JUSMP-PREV, na condição de participante vinculado, deverá escolher:

I - a remuneração de participação no momento da inscrição, observados o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência do Plano (URPs) e o valor máximo a totalidade de sua base de contribuição; e

II - a alíquota de contribuição vinculada, observado o intervalo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), considerando o limite mínimo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e o máximo de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a respectiva remuneração de participação, conforme previsto no Regulamento do JUSMP-PREV.

§ 1º A remuneração de participação e a alíquota de contribuição previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser alteradas no mês de novembro de cada ano, com vigência a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 2º O valor da URP, atualizado mensalmente pelo índice do JUSMPPREV, obtido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo, será publicado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud.

§ 3º Caso o participante vinculado escolha o limite mínimo de 10 (dez) URPs como sua remuneração de participação, o valor apurado como contribuição inicial vigorará até dezembro do respectivo ano, passando a vigorar o novo valor da

contribuição vinculada a partir de janeiro do ano subsequente, considerando o valor da URP no mês de novembro.

§ 4º Não será devida pelos órgãos patrocinadores qualquer contribuição em benefício do membro ou servidor classificado na categoria participante vinculado.

Art. 9º Além da contribuição normal ou vinculada, o participante poderá optar por realizar contribuições facultativas, sem contrapartida do patrocinador, mensalmente, por meio de desconto em folha de pagamento, ou esporádica, via transação bancária identificada, observado o limite mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre a respectiva remuneração de participação, conforme previsto no Regulamento do JUSMP-PREV.

Parágrafo único. O participante poderá requerer a alteração da alíquota de sua contribuição facultativa a qualquer momento, observado o processamento da folha de pagamento, cujos efeitos financeiros:

I - serão imediatos, no caso de a folha de pagamento estar em processo de elaboração;

II - ocorrerão na folha de pagamento do mês seguinte à data do protocolo do pedido, se já processada a folha.

Art. 10. O membro ou servidor efetivo que aderir ao JUSMP-PREV deverá escolher o regime de tributação do imposto de renda, progressivo ou regressivo, da seguinte forma:

I - no formulário de inscrição no JUSMP-PREV; ou

II - no "formulário de opção pelo regime de tributação do imposto de renda" até o último dia útil do mês subsequente ao da inscrição.

§ 1º Caso o participante não realize a opção referida no caput, será automática a vinculação ao regime progressivo, conforme § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2º A opção prevista no caput é irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 11.053, de 2004.

Art. 11. Para viabilizar o controle do repasse das contribuições devidas pelos órgãos patrocinadores, a unidade de gestão de pessoas encaminhará:

I - arquivo digital "txt", contendo os dados financeiros dos participantes, os dados cadastrais dos membros e servidores e o mapa resumo das contribuições dos participantes em formato de planilha eletrônica, em leiautes definidos pela Funpresp-Jud, até o primeiro dia útil seguinte ao fechamento da respectiva folha de pagamento, para o portal eletrônico do patrocinador (funpresjud.com.br/patrocinador); e

II - a ordem bancária emitida em favor da Funpresp-Jud, até o primeiro dia útil seguinte à data do envio ao banco, para o portal eletrônico referido no inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações da folha de pagamento relativas aos dados constantes dos incisos deste artigo, as informações deverão ser reencaminhadas para o portal eletrônico "funpresjud.com.br/patrocinador".

Art. 12. As contribuições devidas pelos membros, servidores e órgãos patrocinadores serão repassadas à Funpresp-Jud até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e de sujeitar o titular da unidade de gestão de pessoas pelo atraso às sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. As contribuições previstas no caput devem ser repassadas na mesma ordem bancária.

Art. 13. Os órgãos patrocinadores designarão 2 (dois) servidores, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, para atuarem como representantes da Funpresp-Jud, no âmbito do respectivo órgão, considerando os termos dos Convênios de Adesão, assinados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Ministério Público da União.

Parágrafo único. Os servidores designados receberão treinamento específico para desempenharem as atribuições decorrentes da designação de que trata o *caput*.

Art. 14. Fica instituído o Manual do Patrocinador, a ser disponibilizado pela Funpresp-Jud, com o objetivo de proporcionar às partes interessadas informações claras e objetivas sobre o JUSMP-PREV, assim como orientar as unidades de gestão de pessoas sobre as suas competências e responsabilidades, constantes das disposições legais e regulatórias, do Estatuto da Funpresp-Jud, do Regulamento do JUSMP-PREV, do Plano de Custeio e dos Convênios de Adesão.

Art. 15. Poderão ser instituídos incentivos funcionais para os membros e servidores dos patrocinadores e empregados da Funpresp-Jud, tais como concessão de medalhas, diplomas e prêmios por trabalhos que favoreçam o aumento da adesão ao JUSMP-PREV, na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud.

Art. 16. A Funpresp-Jud poderá realizar protocolo de intenções com os patrocinadores, visando a fomentar o relacionamento institucional.

Art. 17. Fica recomendado aos órgãos patrocinadores realizar ações de educação financeira e previdenciária, com esclarecimentos sobre o regime de previdência complementar, nos termos do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, da Recomendação CGPC nº 01, de 28 de abril de 2008, e da Portaria MPS nº 418, de 18 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A participação nas ações de treinamento previstas no *caput* poderá ensejar o pagamento de Adicional de Qualificação (AQ), de que tratam as Leis nº 11.415 e nº 11.416, ambas de 15 de dezembro de 2006, se atendidos os critérios dos normativos que o regulamentam nos respectivos órgãos patrocinadores.

Art. 18. Os formulários e as orientações relativas ao JUSMP-PREV estarão disponíveis no endereço eletrônico www.funprespjud.com.br.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

Divulgação: DJe/STF 25/06/2015, n. 124, p. 1/3

Publicação: 26/06/2015



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!